ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 403/2011
DATA 06 JUN. 2011 HORAS 11:22
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.938, DE 20 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre atualização de subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam atualizados, conforme autoriza o artigo 52, XVII da Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, observados os limites constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, os subsídios mensais vigentes dos Vereadores e Presidente desta Câmara Municipal, passando a viger, a partir de 1.º de maio de 2011, com os seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 5.225,47 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos);

II – Presidente da Câmara: R$ 5.225,47 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios dos Vereadores, totalizando R$ 7.838,20 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

§ 1.º A atualização do valor monetário dos subsídios estabelecidos neste artigo adotou como base de cálculo o índice federal pertinente, e em conformidade com a planilha de Cálculo de Atualização Monetário anexo, compreendendo o interstício 1.º de janeiro de 2005 a 26 de abril de 2.011.

§ 2.º A verba diferenciada atribuída ao Presidente da Câmara, representada pelo acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) aos valores dos subsídios atualizados de cada Vereador, tem caráter indenizatório pelo desempenho das funções de direção e representação do Poder Legislativo Municipal, que se reveste de alto grau de complexidade e responsabilidade, porquanto refogem ao simples desempenho do mandato popular, além do que observa prática tradicional e consolidada nos órgãos colegiados nacionais, inclusive Parlamentares.

§ 3.º Fica concedida, a título de indenização pelo exercício das atribuições regimentais, que também refogem ao simples desempenho do mandato popular, o acréscimo de 20% sobre o valor dos subsídios dos Vereadores fixados no inciso I do artigo 1.º desta Lei, ao Vice-Presidente e 1.º Secretário da Mesa Diretora, passando a corresponder, tais subsídios, com o acréscimo, a R$ 6.270,56 (seis mil, duzentos e setenta reais e cinqüenta e seis centavos).

Art. 2.º Fica autorizada a revisão anual geral dos subsídios atualizados pelo artigo 1.º desta Lei, na forma e para os fins do disposto no artigo 37, X, da

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal vigente, desde que observados, além dos limites e condições legais incidentes, os princípios da razoabilidade e capacidade financeira da Câmara, os critérios:

I – os reajustes não poderão ser superiores aos índices de inflação oficialmente acumulada;

II – é vedado qualquer reajuste antes do primeiro mês da Legislatura e em confronto com o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000;

III – não ultrapasse o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, para permitir o fiel controle e acompanhamento das normas estabelecidas nesta Lei, encaminhará, mês a mês, à Mesa da Câmara Municipal, o valor da arrecadação auferida no Município.

Art. 3.º O não comparecimento injustificado de Vereador às sessões ordinárias mensais da Câmara acarretará desconto nos respectivos subsídios, conforme gradação prevista em Resolução específica a ser editada pela Mesa Diretora.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignado no Orçamento Geral do Município vigente, na unidade orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL: 00101010310141.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTO DE DESPESA: 319011.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal